



MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.192.187
Natureza: Denúncia
Denunciante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE
Relator: Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada por Link Card Administradora de Benefícios Eireli em face do Pregão Presencial nº 01/2025, Processo Licitatório nº 29/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE – com vistas à contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão administrativa em saúde, com fornecimento por intermediação de aquisições de materiais, insumos e contratação de serviços, mediante rede credenciada, incluindo treinamento de pessoal e disponibilização de relatórios gerenciais.
2. O CISLESTE apresentou petição avulsa informando que o certame foi **anulado** (Arquivo #4172079). A peça foi acompanhada do comprovante de **publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros** de 19 de junho de 2025 (Arquivo #4172078).
3. Diante desses fatos, o Ministério Público de Contas entende que, com a anulação do certame, houve **perda superveniente do objeto desta Denúncia**.
4. Dessa forma, o Órgão Ministerial OPINA pela prolação de acórdão sem resolução de mérito (art. 485, IV, c/c art. 15, ambos do CPC), extinção do processo e consequente arquivamento dos autos (art. 258, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
5. É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)